

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

RECONVERSÃO PROFISSIONAL DE EX-TRABALHADORES DA REFINARIA
DE MATOSINHOS

(Mecanismo de antecipação de recursos do Fundo para uma Transição Justa)

Aviso NORTE-J2-2022-13

V2 - 29 de novembro de 2022

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	03/11/2022	04/11/2022	Versão inicial
2	29/11/2022	30/11/2022	Alteração dos pontos 7 e 12.2

Índice

1.	Enquadramento.....	4
2.	Objetivo	6
3.	Tipologia de Operação e Ações Elegíveis.....	6
4.	Beneficiário.....	7
5.	Destinatários.....	7
6.	Área geográfica de aplicação	8
7.	Indicadores de realização e resultado a alcançar	8
8.	Tratamento de Dados Pessoais	9
9.	Duração da operação	10
10.	A dotação indicativa do fundo a conceder.....	10
11.	Condições de atribuição do financiamento à operação.....	10
11.1.	Forma do apoio e regime de financiamento.....	10
11.2.	Taxa máxima de cofinanciamento.....	10
11.3.	Regras de elegibilidade das despesas	11
11.4.	Despesas elegíveis	11
11.5.	Despesas não elegíveis.....	12
11.6.	Elegibilidade temporal das despesas.....	13
12.	Modalidade e procedimentos para apresentação da candidatura	13
12.1.	Formalização da candidatura	13
12.2.	Prazo para apresentação da candidatura.....	14
12.3.	Número de candidaturas a apresentar	14
12.4.	Documentos a apresentar	14
13.	Procedimentos de análise e decisão da candidatura.....	15
14.	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito.....	16
15.	Entidade responsável pela apreciação e pela decisão.....	17
16.	Condições de alteração.....	17
17.	Financiamento da antecipação do FTJ e respetiva regularização	17
18.	Esclarecimentos e pontos de contacto.....	18
19.	Outras disposições	18

1. Enquadramento

O presente Aviso de Abertura de Candidaturas na modalidade de Convite destina-se a criar condições para uma rápida operacionalização da iniciativa de “Reconversão profissional de ex-trabalhadores da Refinaria de Matosinhos”, no âmbito do Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos, território prioritário para investimentos que visam enfrentar os desafios socioeconómicos decorrentes do encerramento da Refinaria de Matosinhos, em linha com o processo de transição da União Europeia para uma economia com impacto neutro no clima até 2050.

Este território está identificado no Acordo de Parceria apresentada por Portugal à Comissão Europeia, o qual foi aprovado pela Decisão de Execução da Comissão [C(2022) 4777 final], de 12.07.2022, CCI 2021PT16FFPA001.

Essa inclusão teve por base o resultado do estudo financiado pelo Programa de Apoio às Reformas Estruturais (PARE), que ponderou as propostas da Comissão Europeia no Anexo D do Relatório de Portugal do Semestre Europeu (2020), bem como o relatório de diagnóstico territorial preparado pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) e pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Neste âmbito, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte submeteu à apreciação da Comissão Europeia, no passado dia 4 de junho, o Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos, enquanto anexo do Programa Norte 2021/2027, tendo presente as necessidades identificadas para este território, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2021/1056, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que cria o Fundo para uma Transição Justa, em particular o artigo 8º.

O Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos tem como um dos seus objetivos a minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, prevendo, entre outras, medidas de curto prazo, nomeadamente, formação profissional à medida, encaminhamento para programas de formação e reconversão profissional, programas de formação setoriais configurados segundo a procura e apoio à contratação dos trabalhadores afetados. Estas medidas visam promover a reinserção profissional destes trabalhadores e o apoio ao empreendedorismo para a criação do próprio emprego (microempreendedorismo).

Por outro lado, ao abrigo do n.º 12 do artigo 171.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, bem como do artigo 135º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2022, a Portaria n.º 686-A/2021, de 29 de novembro, instituiu um **mecanismo de antecipação de recursos do FTJ para execução imediata de medidas e ações de políticas públicas** dirigidas, entre outros fins, aos trabalhadores e aos territórios afetados pelo encerramento da Refinaria de Matosinhos.

Nessa portaria, estabelecem-se as tipologias de medidas a apoiar no âmbito dos Planos Territoriais para uma Transição Justa, abrangendo, nomeadamente, no caso concreto da “Reconversão profissional de ex-trabalhadores da Refinaria de Matosinhos”: (a) formação profissional à medida; (b) encaminhamento para programas de formação e reconversão profissional e (c) programas de formação setoriais configurados segundo a procura (cf. n.º 1 do artigo 3.º).

No n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º da referida Portaria estabelece-se ainda que: (i) as comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) que acolhem estas medidas nos respetivos programas regionais promovem a sua densificação e as respetivas condições, em articulação com as entidades competentes para esse efeito; (ii) as medidas previstas no n.º 1 do artigo 3.º são definidas e operacionalizadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), em estreita articulação com as CCDR.

Com o presente Convite pretende-se dinamizar a apresentação de propostas de intervenção que visem promover a substituição/reconversão da atividade económica afetada pelo encerramento da Refinaria de Matosinhos, minimizando os efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética.

Atentas as competências atribuídas ao IEFP, enquanto organismo responsável pela execução das políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 686-A/2021, de 29 de novembro, o presente Aviso adota a modalidade de convite dirigido ao IEFP.

Atendendo a que o Acordo de Parceria para o período de programação 2021-2027 se encontra já aprovado e que já foi submetida à Comissão Europeia a versão formal do Programa Norte 2021/2027, o presente Convite ao IEFP visa permitir a operacionalização do apoio à “Reconversão profissional de ex-trabalhadores da Refinaria de Matosinhos”, nos termos previstos no âmbito do Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos, tendo sido elaborado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa e nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16º do

Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

O apoio em causa neste Convite será posteriormente reenquadrado no âmbito das intervenções a cofinanciar pelo FTJ no Programa Regional do Norte 2021-2027, pelo que se deverá assegurar que o beneficiário aceita o reenquadramento da operação no Portugal 2030, de acordo com as regras que vierem a ser definidas em regulamentação específica do próximo período de programação, fazendo constar do Termo de Aceitação a sua anuência expressa.

2. Objetivo

Tendo em consideração o enquadramento exposto, o presente Convite dirigido ao IEPF visa, nos termos da Portaria n.º 686-A/2021, de 29 de novembro, minimizar os efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, apoiando o desenvolvimento de ações de “Reconversão profissional de ex-trabalhadores da Refinaria de Matosinhos”, à luz do previsto no Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos, a cofinanciar posteriormente pelo FTJ do Programa NORTE 2021/2027.

3. Tipologia de Operação e Ações Elegíveis

O presente Convite visa apoiar a operacionalização de ações de formação profissional de reconversão e de reintegração profissional de desempregados oriundos da Refinaria de Matosinhos.

Este projeto tem enquadramento nas tipologias de medidas a apoiar no âmbito do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos e no OE do Eixo Prioritário 6A - Norte Neutro em Carbono e Transição Justa da proposta formal de PO Norte 2021/2027 submetida à Comissão Europeia, nomeadamente: (a) formação profissional à medida; (b) encaminhamento para programas de formação e reconversão profissional e (c) programas de formação setoriais configurados segundo a procura (cf. n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 686-A/2021, de 29 de novembro).

A formação a ministrar deverá ser certificada, realizada preferencialmente de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações, disponível em <https://catalogo.anqep.gov.pt/> no quadro de um determinado percurso formativo, com vista à

obtenção de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional, e obedecendo aos respetivos requisitos específicos, quando aplicável.

Na conclusão das ações de formação deve(m) a(s) entidade(s) formadora(s) emitir o diploma de qualificação ou os certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e n.º 84/2019, de 28 de junho, e assegurar o respetivo registo através do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências em vigor ([Passaporte Qualifica](#)) previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro.

4. Beneficiário

É beneficiário do presente convite o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP.

Quando se justifique, designadamente, quando não detenha certificação para alguma das formações a apoiar, nos termos previstos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário poderá recorrer a entidade(s) formadora(s) certificadas ao abrigo do regime instituído pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, devendo o contrato ser reduzido a escrito, com indicação detalhada dos serviços a prestar e assegurando que a respetiva faturação permite associar as despesas às correspondentes atividades cofinanciadas.

Sem prejuízo de vir a ser necessário complementar a informação referente à aferição dos requisitos de acesso exigidos à luz do reenquadramento do apoio nas novas regras do próximo período de programação, a entidade beneficiária deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

5. Destinatários

São destinatários das ações os trabalhadores da GALP cujos postos de trabalho foram extintos em resultado do encerramento da Refinaria de Matosinhos e que se encontram na situação de desempregados inscritos no IEFP para procura de novo emprego.

6. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação no território de Matosinhos integrado na Área Metropolitana do Porto.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local do estabelecimento a que estavam previamente vinculados os destinatários das ações previstos no número anterior deste Aviso, independentemente do seu local de residência.

7. Indicadores de realização e resultado a alcançar

Serão contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Para o efeito, deverão ser considerados os indicadores e as metas definidos no Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos, enquanto anexo do Programa Regional Norte 2021/2027, bem como os requisitos previstos no Anexo III do Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Assim, a entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de resultado a contratualizar, bem como os indicadores de realização, tal como identificados no quadro-resumo seguinte, com a respetiva fundamentação de valores de referência e das metas e com a explicitação do ano-alvo.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Desempregados, incluindo os desempregados de longa duração (EECO 01)	N.º	A indicar pelo beneficiário
RESULTADO	(i) Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação (EECR 03)	%	A indicar pelo beneficiário
	(ii) Participantes com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação (EECR 04)	%	A indicar pelo beneficiário (mínimo de 85%)

Na aferição de todos os indicadores acima identificados são considerados os participantes nas ações abrangidas pela operação, sendo que cada participante contará apenas uma vez, mesmo que tenha participado em 2 ou mais ações (contagem unívoca dos NIF dos participantes à data da 1ª entrada na operação).

Na aferição do indicador de realização EECO 01 ter-se-á em conta os participantes que viram extinto o seu posto de trabalho na Refinaria de Matosinhos e que, à data de início da formação, se encontrem inscritos no IEFP como desempregados à procura de novo emprego.

Para efeitos de aferição do indicador de resultado EECR 03, serão contabilizados todos os certificados emitidos na sequência da conclusão do percurso formativo.

O indicador de resultado EECR 04 será apurado pelo IEFP com base na informação prestada pelo Instituto de Segurança Social, IP, considerando-se os participantes que obtiveram emprego até 6 meses após a data de fim da participação na formação.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação quando a percentagem de cumprimento do indicador de resultado EECR 04 for de pelo menos 70% do contratualizado, sendo que, abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. da despesa total elegível por cada ponto percentual de desvio negativo, até ao limite máximo de redução de 5 % da despesa a aprovar em saldo.

A operação é revogada — salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela entidade competente, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente aviso — se o nível de concretização do indicador de resultado EECR 04 for inferior a 50 % da meta contratualizada.

O IEFP fica ainda obrigado a recolher e sistematizar a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FTJ definidos no Anexo III do Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e no reporte à Comissão Europeia.

8. Tratamento de Dados Pessoais

Os dados associados aos indicadores de realização e resultado identificados no número anterior são dados pessoais nos termos do artigo 4.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, devendo o beneficiário assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados,

relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

9. Duração da operação

A candidatura a apresentar ao abrigo do presente Convite pode ter uma duração máxima de 24 meses, a contar da data de início da primeira ação, podendo esta ocorrer antes da submissão da candidatura.

Havendo a necessidade de completar a atividade prevista no presente aviso para além da duração acima referida, de forma, nomeadamente, a permitir a conclusão dos percursos formativos, deve ser submetido um pedido de alteração a enquadrar no Portugal 2030, mediante decisão da autoridade competente para o efeito.

10. A dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente Convite é de € 1.000.000 (um milhão de euros) de fundo.

11. Condições de atribuição do financiamento à operação

11.1. Forma do apoio e regime de financiamento

Os apoios a conceder no âmbito deste Convite revestem a forma de incentivo não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

11.2. Taxa máxima de cofinanciamento

O cofinanciamento é assegurado pelo Fundo para uma Transição Justa, a uma taxa de 85% sobre as despesas elegíveis, sendo a contribuição pública nacional (15%) suportada pelo beneficiário.

11.3. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- a) forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FTJ;
- b) obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- c) cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- d) forem efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para as quais haja relevância contabilística e evidência fática dos respetivos bens e serviços;
- e) forem realizadas e pagas entre o dia 1 de janeiro de 2022 e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, na candidatura ou em pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

11.4. Despesas elegíveis

11.4.1. No âmbito do presente aviso são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos com formandos: as despesas com bolsas de formação, se compatíveis com o regime aplicável de proteção no desemprego, não podendo o valor máximo mensal elegível da bolsa ultrapassar o valor do Salário Mínimo Nacional; outras despesas com formandos, designadamente, despesas de transporte e de alimentação, encargos com acolhimento de dependentes a cargo destes, com seguros de acidentes e com alojamento, nos termos previstos nas alíneas g) a l) do artigo 13º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação; outras despesas de carácter obrigatório para a qualificação no âmbito da respetiva saída profissional, quando aplicável;
- b) Encargos com formadores e consultores: as despesas com remunerações e outras despesas de docentes e formadores;
- c) Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação: as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, mediadores socioculturais e mediadores

pessoais e sociais, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;

d) Rendas, alugueres e amortizações: as despesas com o aluguer ou a amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação;

f) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação: as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das encargos com formadores e consultores envolvidos na formação.

11.5. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- Encargos gerais do projeto (custos indiretos), nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.
- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FTJ;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FTJ e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de carácter indemnizatório ou penal;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso;
- Despesas de deslocação de formandos em viatura própria.

11.6. Elegibilidade temporal das despesas

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2022 e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação (data de fim da última atividade) que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.

12. Modalidade e procedimentos para apresentação da candidatura

12.1. Formalização da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão Único (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Na submissão da candidatura, a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Abertura de Candidaturas na modalidade de Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão Único.

12.2. Prazo para apresentação da candidatura

O prazo para apresentação de propostas de investimento decorre entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 07/12/2022.

12.3. Número de candidaturas a apresentar

O IEFP, I.P. deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

12.4. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os seguintes documentos:

a) Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, designadamente:

- justificação da necessidade e oportunidade da realização da operação
- objetivos
- descrição das atividades
- referencial de formação do(s) curso(s) (objetivos, programa, metodologias formativas, duração)
- tipo de certificação
- mecanismos de apoio à inserção profissional após a conclusão da formação
- indicadores de realização e de resultados
- recursos humanos afetos
- Identificação dos principais recursos didáticos e suportes de apoio a utilizar
- identificação da entidade formadora (se disponível)
- fundamentação do contributo da operação em cada um dos critérios da avaliação de mérito (se não registados no formulário de candidatura)
- explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por ação ou por perfil profissional;
- outros considerados relevantes

b) Lista dos contratos afetos à operação, se já concluídos e se iniciada a operação à data de apresentação da candidatura (apenas os que apresentem valores acima dos limiares comunitários), com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos.

c) Propostas de fornecedores para a realização das ações, designadamente, de eventual entidade formadora a contratar, com orçamentos devidamente detalhados e justificados ou cadernos de encargos, com cláusula técnicas, se ainda não disponíveis os correspondentes contratos, nos termos referidos na alínea anterior.

d) Declaração subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro, nos termos do modelo disponibilizado pela AG

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da avaliação de mérito.

13. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada e selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A candidatura é decidida nos 30 dias úteis após a data de encerramento do Aviso.

O prazo de 30 dias acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

O beneficiário é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

A decisão final é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela CCDR-NORTE.

O financiamento a atribuir ao abrigo do presente Convite será posteriormente reenquadrado nas intervenções a cofinanciar pelo FTJ no Programa Regional do Norte 2021-2027, podendo as condições suprarreferidas ser revistas, por decisão da autoridade competente para o efeito, aquando da transição do projeto aprovado no âmbito do presente Aviso/Convite para o Portugal 2030.

14. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito. Quando se justifique, poderá ter-se em conta informação disponibilizada pelo beneficiário em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais.

A candidatura será apreciada de acordo com os critérios de seleção e método de cálculo identificados no Anexo I, que faz parte integrante do presente Aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos no Referencial de Análise do Mérito da Operação constantes do Anexo I.

Para efeitos de seleção, a candidatura considera-se elegível se obtiver uma pontuação final de Mérito da Operação igual ou superior a 3,00.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

15. Entidade responsável pela apreciação e pela decisão

Cabe à Comissão de Coordenação da Região do Norte a apreciação e a tomada de decisão sobre a candidatura.

16. Condições de alteração

Os pedidos de alteração da candidatura são formalizados no Balcão Único.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

17. Financiamento da antecipação do FTJ e respetiva regularização

A antecipação de fundos é efetuada nos termos do artigo 171.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro, conjugados com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 686/2021, de 29 de novembro, sendo entidade pagadora a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber um adiantamento de 50% do valor aprovado o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão no Balcão Único, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, ou por via eletrónica, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do início da operação (início da primeira ação).

Os pedidos de reembolso devem ser submetidos eletronicamente no Balcão Único, com uma periodicidade trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, I.P. proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

18. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através de contacto telefónico (226086300) ou por correio eletrónico (ftj2030@ccdr-n.pt).

19. Outras disposições

O financiamento a atribuir ao abrigo do presente Convite será posteriormente reenquadrado nas intervenções a cofinanciar pelo FTJ no Programa Regional do Norte 2021-2027, podendo as condições suprarreferidas ser revistas, por decisão da autoridade competente para o efeito, aquando da transição do projeto aprovado no âmbito do presente Aviso/Convite para o Portugal 2030.

Porto, 29/11/2022

O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte

António M. Cunha

ANEXO I

Referencial de avaliação de Mérito

Critérios e subcritério de Avaliação	Ponderação	Pontuação
A. QUALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO	40%	
<p>A1. Relevância e adequação do projeto [Justificação das necessidades de formação e pertinência dos seus objetivos associados à estratégia identificada pela entidade] Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros: (i) identificação clara e bem fundamentada de necessidades de formação; (ii) explicitação da articulação entre os objetivos de formação descritos, a(s) estratégia(s) de intervenção proposta(s) e as necessidades identificadas.</p>	15%	
<p>1. Reduzido A informação facultada revela fragilidades significativas, não se assegurando o cumprimento de nenhum dos dois parâmetros em avaliação.</p>		1
<p>3. Médio A candidatura assegura razoavelmente o cumprimento de um dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas relativamente ao segundo.</p>		3
<p>5. Elevado A candidatura cumpre, de forma clara e adequada, os dois parâmetros, fundamentando a relevância do projeto.</p>		5
<p>A2. Adequação das ações de formação ao perfil dos destinatários [Qualidade e coerência do plano de formação apresentado] Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes itens relativamente a cada intervenção formativa: (i) Perfil dos destinatários (ii) Competências e resultados de aprendizagem dos formandos (iii) Conteúdos (iv) Carga horária e duração (cronograma) do projeto e das suas etapas/componentes (v) Modalidades e metodologias formativas e seu caráter inovador (vi) Metodologias de avaliação dos formandos</p>	15%	
<p>1. Reduzido A candidatura fundamenta o cumprimento de 3 dos parâmetros, não incluindo o identificado em (ii) ou apenas fundamenta 2 ou menos parâmetros.</p>		1
<p>3. Médio A candidatura fundamenta o cumprimento de pelo menos 3 dos parâmetros, incluindo o identificado em (ii).</p>		3
<p>5. Elevado A candidatura fundamenta o cumprimento de pelo menos 5 dos parâmetros, incluindo os identificados em (ii) e (v).</p>		5

A3. Contributo do Projeto para os Indicadores de Resultado do PO associados a esta tipologia A aferição terá em conta a média das metas associadas aos dois indicadores definidos: (i) Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação (EECR 03) (ii) Participantes com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação (EECR 04)	10%	
1. Reduzido <80%		1
3. Médio >=80% e <85%		3
5. Elevado >=85%	5	
B. CAPACIDADE, QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	15%	
[Caracterização e justificação dos recursos afetos] Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros: (i) Recursos humanos a afetar à gestão do projeto (outros que não a equipa formativa) e outros recursos administrativo-financeiros, fundamentando a adequação e justificando a necessidade; (ii) Infraestruturas/equipamentos formativos e equipa formativa a afetar ao projeto, fundamentando a adequação e necessidade.		
1. Reduzido A informação facultada revela fragilidades significativas, não se assegurando o cumprimento de nenhum dos parâmetros em avaliação.		1
3. Médio A candidatura assegura razoavelmente o cumprimento de um dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas relativamente ao segundo.		3
5. Elevado O projeto cumpre, de forma muito adequada, os dois parâmetros.		5
C. Acompanhamento e apoio à inserção profissional	15%	
[Caracterização dos processos de monitorização e acompanhamento durante e após a formação] Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros: (i) Envolvimento de potenciais entidades empregadoras; (ii) Evidência de outros mecanismos facilitadores da inserção profissional (ex.: estágios ou prática em contexto de trabalho)		
1. Reduzido A informação facultada revela fragilidades significativas, não se assegurando o cumprimento de nenhum dos parâmetros em avaliação.		1
3. Médio A candidatura assegura razoavelmente o cumprimento de um dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas relativamente ao segundo.		2
5. Elevado A candidatura cumpre, de forma clara e adequada, os dois parâmetros.	3	
D. Enquadramento estratégico Pondera o alinhamento das intervenções com os planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes bem como com as políticas horizontais de nível comunitário.	30%	

D.1. Contributos para a prossecução dos objetivos do Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos [Justificação do contributo para a concretização dos objetivos do PTTJM]	20%	
1. Reduzido A informação facultada não é suficiente para avaliar o critério ou não demonstra o contributo.		1
3. Médio O projeto contribui para pelo menos 1 objetivo do PTTJM e assegura a concretização de intervenções consideradas prioritárias		2
5. Elevado O projeto contribui para mais do que um objetivo do PTTJM e assegura a concretização de intervenções consideradas prioritárias		3
D.2. Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género [Identificação e descrição dos mecanismos de apoio à prossecução deste objetivos que prevê concretizar no âmbito do projeto, designadamente: (i) seleção dos destinatários (acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos; discriminação positiva do género sub-representado); (ii) concessão de apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós-operação para pessoas em situação mais vulnerável; serviços de acolhimento de crianças, horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional); (iii) disponibilização de informação específica por tipo de público abrangido (p. ex., com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnicas, praticantes de opções confessionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); (iv) condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual, braille, etc.).	10%	
1. Reduzido A informação facultada revela fragilidades significativas, não revelando clara intencionalidade na operacionalização dos objetivos em causa		1
3. Médio O projeto assegura razoavelmente a explicitação de um procedimento ou dispositivo de operacionalização dos objetivos		2
5. Elevado O projeto revela uma clara intencionalidade e descreve procedimentos ou dispositivos de operacionalização dos objetivos		3